



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 95/2023.

Maringá, 19 de setembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar Executivo Municipal a doar à UNIÃO, com encargos, dispensada a concorrência pública, o imóvel abaixo discriminado de propriedade do Município de Maringá:

Lote de terras n. 7/8 (sete/oito) remanescente, da quadra 28, zona 01, com área de 1.064,40 metros quadrados, nesta cidade, matriculado sob nº 32.607, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá

Esclareço que a doação do referido imóvel para União tem como objetivo a manutenção e permanência do Fórum da Justiça Federal em Maringá.

A doação se faz necessária para que o o TRF4 e a Justiça Federal do Paraná possam realizar investimentos no imóvel, sejam de manutenção, quanto de modernização do local, que abriga também uma parte do Ministério Público Federal no Fórum.

O amparo para o pedido decorre da Lei Orgânica de Maringá, especialmente quanto ao previsto no art. 82:

Art. 82. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, prévia avaliação e de licitação na modalidade de concorrência;

II - quando móveis, dependerá, apenas, de prévia avaliação e de licitação.

Parágrafo único. A licitação fica dispensada nos casos previstos na legislação federal pertinente.

Por sua vez, a Legislação Federal, no art. 17 da Lei de Licitações (8.666/1993) dispensa a concorrência pública quando a transferência do patrimônio se dá para outro Ente Público. Vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da

administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

O imóvel, no imaginário maringaense já pertence a Justiça Federal, que tem a posse do bem desde 1999. Assim, doar o bem para que as manutenções e investimentos de revitalização sejam realizados pelo Poder Judiciário Federal é a melhor medida a ser adotada, garantindo ao Município e a JFPR o correto uso do bem.

Importante destacar também que, de acordo com a legislação municipal, caso o bem venha a ter destinação diversa daquela para qual a Lei autorizará (instalação do Fórum Federal), haverá a reversão do imóvel para o patrimônio municipal.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 19/09/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 22/09/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2443171** e o código CRC **4A994098**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 21/09/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 22/09/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2443221** e o código CRC **742C22E2**.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2023

GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
COORDENADORIA DE I.T.B.I.

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA O TCE

Nome: **MUNICIPIO DE MARINGÁ**

Cadastro: **1096800**

Zona: **01** Quadra: **028** Data: **007**

Complemento: **DT.7-8 (PREMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL)**

End. do Imóvel: **AV. DUQUE DE CAXIAS, 242**

Nome do Edifício: **NAGIB NAME**

Área do Terreno: **1.064,40 M²**

Área Construída: **3.457,36 M²**

Valor Territorial: **R\$ 7.237.196,21**

Valor Predial: **R\$ 4.096.777,05**

Fica avaliado o imóvel no valor de R\$ 11.333.973,26 (Onze Milhões, Trezentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos)

Observação: BASE LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 1.364/2022, ANEXO XXII (VIGENTE EM 2023).

Valor calculado de acordo com as Informações constantes no Cadastro Técnico.

MARINGÁ, 11 de setembro de 2023

Construções

Sequencia: 1	Tipo: 12-EDIFICAÇÃO PARA COMÉRCIO				Área: 2.998,20 M²
Possui Acessibilidade	Nº Alvará	Área (m ²) Alvará	Padrão	Nº de Pavimentos	Nº Habite-se
2-Não	1-377	1-6092,24	1-Alto C	1-3	1-2180
Data Habite-se	Área (m ²) Habite-se	Construção	Data Alvará	Ano Construção	
1-10/11/1983	1-2998,20	1-Alvenaria	1-04/03/1983	1-1983	
Sequencia: 2	Tipo: 12-EDIFICAÇÃO PARA COMÉRCIO				Área: 459,16 M²
Data Alvará	Área (m ²) Habite-se	Construção	Nº de Pavimentos	Ano Construção	Área (m ²) Alvará
1-04/03/1983	1-459,16	1-Alvenaria	1-03	1-1996	1-6092,24
Nº Alvará	Nº Habite-se	Padrão	Data Habite-se		
1-377	1-2581	3-Médio	1-13/11/1996		
Sequencia: 3	Tipo: 12-EDIFICAÇÃO PARA COMÉRCIO				Área: 2.634,88 M²
Nº Alvará	Padrão	Construção	Data Alvará	Ano Construção	Área (m ²) Alvará
1-377	1-Alto C	1-Alvenaria	1-04/03/1983	1-2021	1-6092,24
Nº de Pavimentos					
1-03					